

OAB DIRETO AO PONTO
 DIREITO DO TRABALHO – 2^a FASE
 PROFESSORA ANA PAULA LUCAS

TESES (PEÇAS E QUESTÕES)

1. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

- Art. 872, CLT: previsão legal
- Súmula 286, TST: legitimidade do sindicato.

2. AÇÃO RESCISÓRIA

- Art. 966, CPC: hipóteses de cabimento
- Art. 967, CPC: legitimidade
- Art. 975, CPC e Súmula 100, TST: prazo decadencial de 02 anos

3. AÇÕES POSSESSÓRIAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Súmula Vinculante 23, STF: competência para julgar ação possessória em decorrência do direito de greve.

4. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

- Art. 469, §3º, CLT: é possível a transferência de empregado em caso de necessidade e com adicional de transferência.
- Art. 470, CLT: as despesas com a mudança são suportadas pelo empregador.
- Súmula 29, TST: suplemento salarial correspondente ao acréscimo de despesa de transporte.
- OJ 113, SDI-I/TST: adicional mediante requisito de provisoriadeade.

5. ADICIONAL NOTURNO

- Art. 7º, IX, CF + Art. 73, CLT: previsão legal.
- Art. 73, § 1º, CLT: classificação da hora do trabalho noturno (52m30s).
- Art. 73, § 2º, CLT: classificação do período do trabalho noturno (22h às 5h).
- Súmula 60, TST: prorrogação em horário diurno.
- Súmula 265, TST: transferência para período diurno perde o direito ao adicional.
- Art. 404, CLT: é vedado o trabalho noturno ao menor de 18 anos.
- OJ 388, SDI-I, TST: jornada de 12x36h: faz jus às horas trabalhadas após as 5h da manhã.

2.

6. AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Objetivo:** destrancar o recurso principal no juízo a quo.
- Art. 897, b, CLT: previsão legal.
- Art. 897, § 5º, CLT: indicar todas as peças para formação do instrumento.
- **Fase de conhecimento:** não tem custas (depósito recursal na interposição – Art. 899, § 7º, CLT).
- **Fase de execução:** tem custas (depósito recursal apenas se não houver garantia do juízo - Art. 789- A, CLT + Súmula 128, II, TST).

7. AVISO PRÉVIO

Lembrete: consiste na comunicação que uma parte faz à outra com a finalidade de externar sua intenção de findar o contrato de trabalho. O aviso prévio pode ser concedido tanto pelo empregador quanto pelo empregado e a iniciativa da comunicação partirá daquele que deseja cessar o vínculo de emprego.

- Art. 7º, XXI, CF + Art. 487, CLT: mínimo de 30 dias – previsão legal.
- Art. 487, § 1º, CLT: projeção.
- Lei 12.506/11 (aviso prévio proporcional ao tempo de serviço).
- Súmula 441, TST: proporcionalidade.
- OJ's 82 e 83, SDI-I/TST: final do contrato de trabalho, baixa na CPTS, prescrição.

8. CERCEAMENTO DE DEFESA

- Art. 5º, LV, CF: indeferimento oitiva de testemunha e prova pericial: previsão legal.
- Súmula 357, TST: indeferimento de oitiva de testemunha que litiga contra o mesmo empregador

3.

9. COMPENSAÇÃO

Lembrete: ocorre quando reclamante e reclamado são credores e devedores simultaneamente. As dívidas se extinguem até onde compensarem.

- Art. 767, CLT: matéria de defesa.
- Súmula 18, TST: o crédito deve ser de natureza trabalhista.
- Súmula 48, TST: na contestação.

4.

10. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lembrete: a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar crimes, inclusive, crimes contra a organização do trabalho (ADIN 3684-0 + art. 109, VI, CF).

- Art. 114, CF: previsão legal.

11. COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Art. 651 da CLT: lugar da prestação do serviço.
- Art. 651, §3º, CLT: empregado viajante - opcional (local da prestação do serviço ou do contrato).
- Art. 800, CLT: exceção de incompetência territorial (prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação inicial)

12. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- A competência da Justiça do Trabalho para determinar recolhimento das contribuições fiscais e, competência para execução das contribuições previdenciárias, limita-se às **sentenças condenatórias que proferir**, e aos valores, objeto do **acordo homologado**.
- **A competência para cobrança da contribuições previdenciárias que não foram recolhidas ao longo do contrato de trabalho é da Justiça Comum.**
- Súmula 368, TST + 454 do TST: previsão legal.
- Art. 876, parágrafo único, CLT.

13. COOPERATIVAS DE TRABALHO

- Lei 5.764/71 e Lei 12.690/12: previsão legal.
- Art. 4º, Lei 12.690/12: tipos de cooperativas lícitas.
- Art. 5º, Lei 12.690/12: intermediação de mão-de-obra é ilícita.

5.

14. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS

Lembrete:

***Dano moral:** dano extrapatrimonial, que atinge os direitos da personalidade. Baseia-se no princípio da dignidade da pessoa humana. Exemplos: violação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem, etc.

***Dano material:** é o dano que envolve o patrimônio. O dano material representa gênero do qual temos duas espécies:

- a) **Danos emergentes:** o que a pessoa efetivamente perdeu; e
- b) **Lucros cessantes:** o que a pessoa razoavelmente deixou de lucrar.

***Dano estético:** é o dano que atinge a imagem exterior do ser humano, da pessoa. Exemplos: perda/amputação de membro, cicatriz profunda, etc.

- Art. 114, VI, CF + Súmula Vinculante 22, STF + Súmula 392, TST: Competência da Justiça do Trabalho.
- Arts. 223-A a 223-G, CLT

*Perdas e danos:

- Art. 402, CC: lucro cessante/danos emergentes.
- Art. 949, CC: despesas com tratamentos.
- Art. 950, CC: pensão vitalícia (mensal ou arbitrada e paga de uma só vez).

15. REVISTA ÍNTIMA / REVISTA PESSOAL (DANO MORAL)

Revista íntima: a revista íntima é proibida, pois, viola o direito à intimidade do empregado. Exemplo: o toque físico; exposição visual; ordem de despir-se.

Revista pessoal: conceituada como sendo aquela sem contato físico ou exposição visual. Exemplo: revista em bolsas e pertences. A revista pessoal deve ser feita com proporcionalidade e razoabilidade.

- Artigos 223-A a 223-G, CLT + Art. 373- A, VI, CLT: previsão legal. (Aplicável aos homens - Art. 5º, *caput* e I, CF - princípio da igualdade e isonomia).
- Arts. 1º e 2º, Lei nº 13.271/2016.

15.1. OUTRAS TESES DE DANO MORAL

***Assédio sexual ou moral:** Art. 216-A do CP + Art. 483, e, CLT + Arts. 223-A a 223-G da CLT.

***Câmeras abusivas:** Art. 1º, III, e 5º, III, CF + Art. 483, e, CLT + Arts. 223-A a 223-G da CLT

***Controle abusivo banheiro:** Art. 1º, III, e 5º, III, CF + Art. 483, e, CLT + Arts. 223-A a 223-G da CLT

***Controle de e-mail pessoal:** Art. 1º, III, e Art. 5º, X e XII, CF + Art. 483, e, CLT + Arts. 223-A a 223-G da CLT

***Anotação desabonadora CTPS:** Art. 5º, X, CF + Art. 29, §4º, CLT + Arts. 223-A a 223-G da CLT

15.2. PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS NO TRABALHO

Lembrete: pode ocorrer por sexo, idade, cor, raça, religião, orientação sexual, obesidade etc.

- Art. 3º, IV, e Art. 7º, XXX, XXXI, XXXII, CF: previsão legal.
- **Lei 9.029/95:** proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

OBS: readmissão com pagamento do período afastado OU pagamento em dobro (Art. 4º, I e II, Lei 9.029/95).

6.

- **Súmula 443, TST:** HIV ou outra doença grave.

16. DEPÓSITOS DO FGTS

Lembrete: mensalmente, o empregador deve depositar 8% da remuneração do empregado. Se for aprendiz, o valor é de 2%. O FGTS não é uma verba rescisória e sim uma verba CONTRATUAL. Verbas rescisórias são a multa e o saque.

- **Lei Complementar 110/01:** Contribuição Social.
- **Lei 8.036/90:** multa 40% - Regra Geral (Art. 18, §1º, Lei 8.036/90).

*Note-se que para os empregados domésticos o valor do depósito do FGTS é de 3,2% sobre a remuneração devida (Art. 22, Lei Complementar 150/2015).

- **Súmula 362, TST:** prazo prescricional do FGTS
- **Súmula 461, TST:** é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois, o pagamento é fato extintivo do direito do autor (Art. 373, II, CPC de 2015).

17. DEPÓSITO RECURSAL

- **Recursos com depósito:** RO, RR, Emb. TST, AI (50%).

- **Art. 899, CLT:** previsão legal.

- **Art. 899, §9º, CLT:** pagam apenas metade do valor: entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

- **Art. 899, §10, CLT:** são isentos do depósito recursal: os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.
- **Súmula 86, TST:** massa falida: isenta de custas e depósito recursal.
- **Súmula 161, TST:** só para condenações em pecúnia.
- **Súmula 245, TST:** pagamento e comprovação no prazo do recurso.
- **OJ 409 da SDI-I/TST:** o recolhimento do valor da multa imposta como sanção por litigância de má-fé (Art. 81, CPC) não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista.

18. DISSÍDIO COLETIVO

- **Art. 616, §3º, CLT:** ajuizamento 60 dias antes de terminar
- **Art. 867, parágrafo único, CLT:** vigência da norma
- **No TRT:** da decisão cabe Recurso Ordinário (**Art. 895, II, CLT**).
- **No TST:** da decisão cabem Embargos Infringentes (**Art. 894, I, a, CLT**).

19. EMBARGOS AO TST

Lembrete: se a decisão estiver em conformidade, não cabe recurso, pois já houve uniformização jurisprudencial (só se contrariar).

- **Art. 894, II, da CLT:** previsão legal.
- **Súmula 126, TST:** incabível.
- **Súmula 297, TST:** tem que ter prequestionamento.
- **Súmula 433, TST:** cabe na execução.
- **OJ 405, SDI-I/TST:** cabe no sumaríssimo.

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

- **Art. 897-A, CLT:** previsão legal
- **OJ 142, SDI-I/TST:** efeito modificativo

21. EMPREGADOS DETENTORES DE ESTABILIDADE:

- **Acidentado:** Súmulas 378, TST + Art. 118, Lei 8.213/91
- **Cipeiro:** Art. 7º, I, CF + Art. 10, II, a, ADCT + Arts. 163, 164 e 165, CLT + Súmula 339, I, TST.
- **Gestante:** Art. 7º, I, CF + Art. 10, II, b, ADCT + Arts. 391-A, parágrafo único e 496, CLT + Súmulas 244 e 396, TST + OJ 399, SDI-I/TST.
- **Empresas com mais de 200 empregados** é assegurada a eleição direta de um **representante**, com as garantias do Art. 543, CLT. (Ver **Art. 510-D, CLT**)

22. EMPREGADO DOMÉSTICO

Lembrete: é aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana.

- **Art. 1º, LC 150/2015:** previsão legal.

23. EMPREITADA, SUB-EMPREITADA E DONO DA OBRA

- **Art. 455, CLT:** previsão legal.
- **OJ 191, SDI-I/TST:** dono da obra não possui responsabilidade, salvo se for construtora ou incorporadora.

24. EQUIPARAÇÃO SALARIAL (PRINCÍPIO DA ISONOMIA)

Lembrete: para o pedido, deve haver um empregado específico como modelo (paradigma).

- **Art. 7º, XXX, XXXI e XXXII, CF:** previsão legal.
- **Art. 5º, CLT.**

- **Art. 461, CLT:** requisitos (função idêntica; trabalho de igual valor – mesma perfeição técnica e produtividade –; trabalho prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.)
- **Art. 461, § 2º, CLT:** não é possível pedir equiparação salarial quando a empresa adotar quadro de carreira ou plano de cargos e salários.
- **Art. 461, § 4º, CLT:** trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental atestada pela Previdência Social, não serve de paradigma.
- **Art. 461, § 5º, CLT:** a equiparação salarial só será possível entre empregados contemporâneos no cargo ou na função.
- **Art. 461, § 6º, CLT:** na hipótese de comprovação de discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo do RGPS.
- **Súmula 6, TST e Súmula 202, STF.**
- **Súmulas 19 e 127, TST:** possibilidade de ação para questionar o enquadramento no quadro de carreira.
- **Súmula 159, II, TST:** cargo desocupado em definitivo.

24.1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Art. 37, XIII, CF:** VEDADA equiparação de qualquer espécie remuneratória do servidor público.
- **Súmula 455, TST + OJ 297, SDI-I/TST:** à sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação.

24.2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL NO GRUPO ECONÔMICO (EMPRESAS DIFERENTES)

- **Art. 2º, § 2º, CLT (urbanos) + Art. 3º, § 2º, Lei 5.889/73 (rurais):** previsão legal.
- **Súmula 129 do TST (Teoria do Empregador Único):** existe solidariedade ativa e passiva / admite equiparação.

25. ESTAGIÁRIO

- **Lei 11.788/08 (Estágio de Estudantes).**
- **OJ 319, SDI-I/TST:** válido para estagiário que vira ADVOGADO.
- **OJ 366, SDI-I/TST:** não reconhecimento de vínculo com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mesmo que desvirtuado o CONTRATO DE TRABALHO.

26. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

- **Art. 801, CLT + Art. 144, CPC:** hipóteses.
- **Art. 795, CLT + Art. 799, § 1º, CLT:** arguir na 1ª oportunidade.
- **Art. 799, § 2º, CLT + Art. 893, § 1º, CLT:** das decisões não caberá recurso, devendo ser alegadas no recurso da sentença.

27. FALTAS JUSTIFICADAS

- **Art. 473 da CLT:** previsão legal.
- **Art. 320, § 3º, CLT:** professor: 09 dias por motivo de casamento ou falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho.

28. FÉRIAS

Lembrete: o empregado é admitido. Doze meses depois, tem direito às férias por haver completado o seu período aquisitivo. A partir de então se inicia o período concessivo (que também tem doze meses para serem gozados, sob pena de pagamento em dobro).

- **Art. 129, CLT:** previsão legal.
- **Art. 130, CLT:** desconto no número de dias de férias em caso de faltas.
- **Art. 133, CLT:** hipóteses de perda ao direito de férias.
- **Art. 133, § 2º, CLT:** começa a contar novo período aquisitivo.
- **Art. 134, CLT:** concessão e época das férias.
- **Art. 139, CLT:** férias coletivas.
- **Art. 142, CLT:** remuneração e abono de férias.
- **Art. 146, CLT:** cessação do contrato de trabalho.
- **Art. 7º, XVII, CF:** previsão constitucional das férias e do adicional de 1/3.

28.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS

Lembrete: significa a apuração de 1/12 avos para cada mês ou fração igual ou superior a 15 dias. Considera-se a data de admissão e o mês trabalhista (aquele que sempre tem trinta dias).

- **Súmula 171, TST:** são devidas, salvo na dispensa por justa causa. (Art. 147, CLT).
- **Súmula 261, TST:** mesmo demitido com menos de 12 meses, o empregado tem direito às férias proporcionais.

* Válido também para os domésticos (Art. 17, § 1º, Lei Complementar 150/2015).

28.2. TERÇO CONSTITUCIONAL

- **Art. 7º, XVII, CF:** previsão legal.
- **Súmula 328, TST:** acréscimo de 1/3 é devido nas férias vencidas ou proporcionais.

* Válido também para os domésticos (Art. 17, *caput*, Lei Complementar 150/2015).

29. FRENTISTA (DESCONTO NO SALÁRIO - CHEQUE DEVOLVIDO)

- **OJ 251, SDI-I/TST:** é lícito quando o frentista não observar as recomendações da CCT.

30. GORJETAS E REFLEXOS

- **Art. 457, *caput* e §§ 1º ao 4º, CLT**
- **Súmula 354 do TST:** integra a remuneração e não incide sobre aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

31. GREVE E LOCKOUT

GREVE: Paralisação temporária, pacífica, total ou parcial, dos serviços prestados pelos empregados, de forma coletiva. A greve tem por objetivo a obtenção de melhores condições de trabalho ou forçar empregador a cumprir CCT/ACT.

- **Requisitos da greve:** aprovação em assembleia, após frustrada negociação; notificação do empregador em 48h serviço normal / 72h serviço essencial (parágrafo único do Art. 3º + Art. 13, Lei 7.783/89).
- **Dispensa no período da greve:** o empregador nunca pode dispensar o empregado e só poderá contratar substituto, nas hipóteses em que a greve causar prejuízos irreparáveis, não respeitar o mínimo exigido e nem a paz social.
- **Art. 6º, §1º, Lei 7.783/89:** os meios adotados pelos empregados e empregadores não podem violar direitos e garantias fundamentais de outrem.
- **Art. 6º, §2º, Lei 7.783/89:** proibição às empresas em adotar meios para constranger empregados a comparecer ao trabalho.
- **Art. 6º, §3º, Lei 7.783/89:** manifestações e atos de persuasão pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho e nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.
- **Art. 11, Lei 7.783/89:** serviços ou atividades essenciais - os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

LOCKOUT

- Paralisação por iniciativa do empregador – proibido, exceto em caso de crise financeira (**Art. 17, Lei 7.783/89**).

32. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- **Art. 791-A, CLT:** entre 5% e 15%

33. HONORÁRIOS PERICIAIS

- Art. 790-B, CLT: previsão legal

34. IMPENHORABILIDADE

Art. 1º e 5º, Lei 8.009/90: bens de família.

Art. 832 e 833, CPC: bens impenhoráveis.

Art. 917, II, CPC: penhora incorreta.

34.1. IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO

- **Art. 833, IV, CPC:** previsão legal (vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios montepíos, etc.).
- **OJ 153 da SDI-II/TST:** vedação da penhora em conta salário.
- **OJ 59 da SDI-II/TST:** a carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da graduação dos bens penhoráveis, estabelecida no Art. 835 do CPC.

35. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- **Art. 855-A, CLT:** previsão legal
- **Art. 855-A, § 1º, CLT:** da decisão que acolher ou rejeitar o IDPJ na fase de conhecimento, não cabe recurso; na fase de execução, cabe agravo de petição.

36. INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Mantém o vínculo empregatício.
- Não tem prestação de serviços.
- **Pagamento normal do salário.**
- Computa no tempo de serviço.
- Tem depósito do FGTS.
- Sustação restritiva dos efeitos do contrato de trabalho. (ex. férias, feriado, DSR, licença remunerada, faltas justificadas etc.).

37. INSALUBRIDADE

Lembrete: são atividades que expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

- **Art. 7º, XXII e XXIII, CF:** previsão legal - é um direito.
- **Art. 189, CLT:** atividades insalubres – agentes nocivos à saúde.
- **Art. 190, CLT:** Ministério do Trabalho – determina o quadro de atividades insalubres, normas, limites de tolerância, meios de proteção, etc.
- **Art. 192, CLT:** alíquotas/graus – Salário Mínimo.

ATENÇÃO: Artigo 611-A, XII, da CLT “A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...) **enquadramento do grau de insalubridade.**”

- **Art. 195, § 2º, CLT:** obrigatoriedade de perícia.
- **Súmula 80 do TST:** eliminação da insalubridade mediante fornecimento de equipamentos de proteção.
- **Súmula 448 do TST:** perícia + classificação da insalubridade na relação oficial emitida pelo MT; limpeza de escritório/residência não caracteriza atividade insalubre (item II da Súmula).

* **Atividade penosa:** não regulamentada na legislação infraconstitucional trabalhista. É aquela que tem como pressuposto o serviço intenso, extenuante, causador de grande desgaste (Art. 7º, XXIII, da CF e Art. 189 da CLT).

ATENÇÃO: Art. 394-A da CLT: “ Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a **empregada gestante** deverá ser afastada de:

- atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
- atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;
- atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

38. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

- **Art. 494, CLT:** previsão legal.
- **Súmula 379, TST e Súmula 197, STF:** dirigente sindical só poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial
- **Súmula 403 do STF:** prazo decadencial de trinta dias, a contar da suspensão.
- **Dirigente sindical:** Art. 8º, VIII, CF + Art. 543, §3º, CLT + Súmulas 369 e 379, TST + Súmula 197, STF + OJ 365 e 369 da SDI-I/TST.
- **Diretor e leito de sociedade cooperativa:** Art. 55, Lei 5.764/71 + Lei 12.690/12 + OJ 253, SDI-I/TST.
- **Representante membro da CCP:** Art. 625-A a 625-H, CLT + Art. 625-B, §1º, CLT + Lei 9.958/2000
- **Representante membro do Conselho Curador do FGTS:** Art. 3º, §9º, Lei 8.036/90
- **Representante membro do Conselho Nacional da Previdência Social:** Art. 3º, §7º, Lei 8.213/91

39. INTERVALO INTRAJORNADA (REFEIÇÃO E DESCANSO)

- **Art. 7º, XIII e XIV, CF/88 + Art. 58, CLT:** jornada de 8 horas diárias e 44 semanais (o que ultrapassar este período será considerado serviço extraordinário com acréscimo de 50%).
- ***Obs.:** poderá haver compensação bem como redução mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- **Art. 71, caput, CLT:** jornada acima de 6 h = no mínimo 1 hora de intervalo.
- **Art. 71, § 4º, CLT:** se desrespeitado, pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50%.

ATENÇÃO: Artigo 611-A, III, CLT: possibilidade de redução do intervalo para, no mínimo, 30 minutos, nas jornadas acima de 6 horas diárias

- **Art. 71, § 5º, CLT:** em alguns casos pode ser fracionado – Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho (motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins de serviço de operação rodoviários e empregados de transporte coletivo de passageiros).
- **Súmula 118, TST:** intervalo não previsto em lei caracteriza tempo à disposição empregador sendo remunerado como horas extras.

40. JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

- **Art. 7º, XIII, CF + Art. 59, § 2º, CLT + Súmula 85, TST:** pode ser feito mediante ACT/CCT com dispensa do acréscimo salarial.
- **Art. 59, CLT:** a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
- **Art. 59, §1º, CLT:** remuneração da hora extra: pelo menos, 50% superior à da hora normal.
- **Art. 59, §3º, CLT:** na rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- **Art. 59, §5º, CLT:** o banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.
- **Art. 59, §6º, CLT:** é lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.
- **OJ 323 da SDI-I/TST:** semana espanhola
- **Precedente Normativo 87 do TST:** domingos e feriados não compensados – pagamento em dobro

41. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (TESE DO EXECUTADO)

- Art. 459, §1º, CLT: data do pagamento do salário.
- Art. 883, CLT: juros a partir do ajuizamento da Reclamação Trabalhista.
- Súmula 381, TST: correção a partir do 1º dia do mês subsequente a prestação de serviços.

42. JUS POSTULANDI

- Art. 791, CLT
- Súmula 425, TST: é possível no 1º grau de jurisdição; no 2º grau, exceto para AÇÃO RESCISÓRIA, MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO CAUTELAR E RECURSOS PARA O TST.

43. JUSTIÇA GRATUITA

Lembrete: é aconselhável fazer o requerimento do benefício da justiça gratuita, apenas se o problema trouxer dados nesse sentido, nos requerimentos finais, antes do valor da causa. **Exemplo:** o reclamante está desempregado e passando por dificuldades financeiras.

-Art. 790, §3º, CLT: “É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

-Art. 790, §4º, CLT: “O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.” – Dispositivo incluído pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

-OJ 269 da SDI-I/TST: requerimento de isenção; na fase recursal, no mesmo prazo do recurso.

44. LICENÇA-MATERNIDADE (GESTANTE E ADOTANTE)

- Art. 7º, XVIII, CF: licença sem prejuízo do salário e emprego por 120 dias.
- Art. 392-A, CLT: adotante ou guardiã.
- Art. 391-A, CLT: estabilidade provisória no curso do contrato de trabalho e durante o aviso prévio.
- Lei 11.770/2008: prorrogação da licença para 180 dias no caso de adesão ao Programa Empresa Cidadã
- Lei Complementar 146/2014: no caso de falecimento da genitora, estender-se-á a quem detiver a guarda
- Súmula 244, TST: contrato por tempo determinado; reintegração e direitos; desconhecimento do estado gravídico e indenização pela estabilidade.
- **Art. 18, §3º, Lei 13.301/2016:** a licença-maternidade de 180 dias no caso das mães de crianças acometidas por sequelas neurológicas decorrentes de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, assegurado, nesse período, o recebimento de salário-maternidade.

45. LICENÇA-PATERNIDADE

- Art. 7º, XIX, CF + Art. 10, §1º, ADCT: 05 dias
- Art. 3º, Lei 11.770/2008: 20 dias (empresa cidadã)

46. MANDADO DE SEGURANÇA

- Súmula 201, TST: recurso Ordinário da decisão do TRT em Mandado de Segurança
- Súmula 415, TST: exigência de prova documental pré-constituída.
- OJ 148 da SDI-II/TST(custas em recurso ordinário, sob pena de deserção)

Cabimento:

- Súmula 33, TST (decisão judicial transitada em julgado).
- Súmula 414, II, TST (inexistência de recurso próprio).
- Súmula 414, TST (NA sentença = item I; ANTES da sentença = item II).
- OJ 63, SDI-II/TST (reintegração concedida em ação cautelar).
- OJ 92, SDI-II/TST (existência de recurso próprio).
- OJ 93, SDI-II/TST (possibilidade de penhora sobre parte da renda de comércio)
- OJ 98, SDI-II/TST (exigência do depósito prévio dos honorários periciais).
- OJ 99, SDI-II/TST (esgotamento das vias disponíveis; trânsito em julgado formal).

47. MASSA FALIDA

- Súmula 86, TST: isenta de custas e depósito recursal
- Súmula 388, TST: não se sujeita às multas dos Arts. 467 e 477, § 8º, CLT.

48. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

- Art. 7º, XI, CF: previsão legal (desvincula da remuneração).
- Art. 3º, Lei 10.101/00 (Participação nos Lucros e Resultados): não incide encargo trabalhista.
- Súmula 451, TST: rescisão de contrato antes da distribuição da PLR (pagamento proporcional).

49. PENHORA

- Art. 5º, XI, CF: a casa é inviolável, salvo exceções (flagrante delito, desastre, prestar socorro e determinação judicial).
- Art. 212, *caput*, CPC e Art. 770, *caput*, CLT: dias úteis das 6h às 20h
- Art. 212, § 2º, CPC: recessos forenses, feriados, dias úteis fora do horário estabelecido no artigo.
- Art. 770, parágrafo único, CLT: poderá ocorrer no domingo com autorização do juiz.

49.1. EXCESSO NA PENHORA

- Art. 847 do CPC: substituição do bem penhorado com comprovação de menos onerosidade.
- Art. 874, I, CPC: juiz pode mandar reduzir penhora.
- Art. 917, III, CPC: nos embargos o executado pode alegar excesso na penhora.

50. PERICULOSIDADE

Lembrete: são consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; atividades de trabalhador em motocicleta.

- Art. 7º, XXIII, CF + Art. 193, CLT: previsão legal
- Súmula 447, TST: transporte aéreo: não vale para intermitência, excetuando-se, eletricitários (Súmula 361, TST).
- Súmula 364, TST: exposição eventual – não tem direito ao adicional .
- Súmula 364, II, TST: invalidade de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que estabeleça percentual inferior à lei.

51. PLANO DE SAÚDE – MANUTENÇÃO

- Súmula 440, TST: previsão legal

52. PREJUDICIAIS DE MÉRITO (NORMALMENTE: PRESCRIÇÃO)

Lembrete: consiste na defesa indireta do mérito arguida no bojo da CONTESTAÇÃO.

- Art. 7º, XXIX, CF + Art. 11, CLT + Súmula 308, TST: previsão legal.
- **Bienal (total):** 2 anos do término do Contrato de Trabalho (com projeção).
- **Quinquenal (parcial):** 5 anos do ajuizamento da Reclamação Trabalhista (Súmula 308, I, TST).
- **Trintenária (30 anos):** para cobrar recolhimento FGTS (respeitada a bienal) (Súmula 362 do TST).
- Súmula 206, TST: se cobrar reflexos do FGTS, deve respeitar a quinquenal.
- Art. 11, § 3º, CLT e Art. 202, CC: interrupção da prescrição (uma única vez e apenas em relação aos pedidos idênticos.)
- Art. 440 da CLT: não corre prescrição contra o menor de 18 anos.
- Art. 332, § 1º, CPC/15: O juiz pode reconhecer de ofício.
- **Imprescritibilidade:** Pedido declaratório (Exemplo: anotação CTPS).

Nota: Art. 487, II, CPC: extinção do processo com resolução de mérito.

53. PRELIMINARES DE MÉRITO

Lembrete: consiste em defesa processual na CONTESTAÇÃO, antes de discutir o mérito, que tem por objetivo abordar algum vício processual existente na inicial.

- Art. 337, CPC: antes de discutir o mérito.
- Art. 330, §1º, CPC: inépcia da Petição Inicial.
- Art. 485, CPC: extinção do processo sem resolução do mérito.

54. PROFISSIONAL AUTÔNOMO – COBRANÇA DE HONORÁRIOS

- Súmula 363, STJ: competência da Justiça Comum (exemplo: dentista, médico etc.).
- Art. 593, CC.

55. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

- Art. 477-B, CLT: para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em **convenção coletiva ou acordo coletivo** de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.
- OJ 270, SDI-I/TST: quitação das parcelas e valores constantes no recibo.
- OJ 356, SDI-I/TST: créditos trabalhistas insuscetíveis de compensação com a indenização paga ao PDV.

56. PRONTIDÃO

-Art. 244, §3º, CLT: “prontidão” – empregado que ficar nas dependências da empresa; escala máxima de 24h + 1/3 do salário normal.

57. PROVA EMPRESTADA

- Art. 5º, LV, CF: contraditório e ampla defesa.
- OJ 278, SDI-I/TST: obter prova emprestada de outro processo.
- Arts. 369 e 372, CPC: admissão de provas de outro processo.

58. RECURSO DE REVISTA

- Art. 896, CLT: hipóteses
- Art. 896-A da CLT: transcendência aos reflexos de natureza econômica, política, social ou jurídica.
- Súmula 297 do TST: prequestionamento.

59. RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RITO SUMÁRIO

Lembrete: é o único cabível quando violar a Constituição Federal.

- Art. 102, III, CF.

60. RECURSO ORDINÁRIO

- Art. 895, I, CLT: RO contra sentença de 1º grau
- Art. 895, II, CLT: RO contra acórdão do TRT nas ações de sua competência originária
- Súmula 214, c, TST: cabe RO da decisão que acolhe a exceção de incompetência territorial e determina a remessa dos autos a um TRT distinto.
- Súmula 283, TST: cabimento do Recurso Adesivo

61. REFLEXOS

Lembrete: pedir sempre que tiver verbas rescisórias não pagas.

Verba diária (Exemplo: horas extras):

Sigla para memorização: ADDFF - Aviso prévio, Descanso semanal remunerado, Décimo terceiro salário, Férias + 1/3, FGTS.

Verba mensal (Exemplo: insalubridade, periculosidade, adiciona noturno):

Sigla para memorização: ADFF - Aviso prévio, Décimo terceiro salário, Férias e FGTS.

62. RETENÇÃO

Lembrete: possibilidade de a empresa reter algo que pertença ao empregado até ele pagar a dívida.

- Art. 767, CLT: matéria de defesa.

63. SALÁRIO

- Art. 7º, VII, CF: garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para quem percebe remuneração variável.
- Art. 7º, X, CF: constitui crime a retenção dolosa do salário.

ATENÇÃO:

"Art. 457, CLT - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber."

§1º - Integram o **salário** a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§2º - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, as diárias para viagem, os prêmios e abonos, **não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.**"

- Art. 459, § 1º, CLT: o salário deve pago até o quinto dia útil do mês posterior ao mês trabalhado.

63.1. DESCONTOS NO SALÁRIO

- Art. 7º, VI, CF: irredutibilidade de salário.
- Art. 462, CLT: prevê os descontos quando resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou contrato coletivo.
- Art. 473, CLT: intangibilidade do salário e faltas justificadas.
- Súmula 342, TST: autorização prévia e por escrito.
- OJ 160, SDI-I/TST: vício de consentimento na admissão.
- OJ 18, SDC/TST: limite de 70%.

63.2. SALÁRIO UTILIDADE

- Art. 458, caput, CLT: conceito
- Art. 458, § 2º, CLT: parcelas que não são consideradas salário e não integram a remuneração.
- Súmula 367, TST: parcelas que não são consideradas salário e não integram a remuneração

64. SENTENÇA NORMATIVA

Lembrete: é dispensável o trânsito em julgado da sentença, bem como o prazo prescricional começa a fluir após o trânsito em julgado.

- Súmula 246 do TST: não é condição de procedibilidade da ação de cumprimento.
- Súmula 350 do TST: prazo prescricional de 2 anos a partir do trânsito em julgado.

65. SOBREAVISO

Lembrete: considera-se de sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento, o chamado para o serviço durante o período de descanso.

- Art. 244, §2º, CLT: “sobreaviso” – empregado que permanecer em casa; escala máxima de 24h + 1/3 do salário normal.
- Súmula 428, II, TST: conceito
- Súmula 428, I, TST: o uso de celular, por si só, não caracteriza sobreaviso.

66. SUCESSÃO DO EMPREGADOR

- Art. 2º, *caput*, CLT: conceito de empregador.
- Art. 2º, § 2º, CLT: conceito de grupo econômico: “Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.”
- Art. 10, CLT: alteração na estrutura jurídica da empresa não prejudica o empregado.

ATENÇÃO: Art. 10-A da CLT: O **sócio retirante** responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: I - a empresa devedora; II - os sócios atuais; e III - os sócios retirantes.

- Art. 448, CLT: mudança na propriedade ou alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta o contrato de trabalho.

ATENÇÃO: Art. 448-A da CLT: Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de **responsabilidade do sucessor**.

Parágrafo único. A empresa sucedida responderá **solidariamente** com a sucessora quando ficar comprovada **fraude** na transferência.

- OJ 261, SDI-I/TST: Sucessão em Banco (V. Súmula 93, TST).
- OJ 411, SDI-I/TST: aquisição de empresa e a responsabilidade solidária por débitos trabalhistas.
- OJ 30, SDI-I/TST (**transitória**): cisão parcial e a responsabilidade solidária.

67. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Mantém o vínculo empregatício.
- Não tem prestação de serviços.
- **Não tem o pagamento do salário.**
- Em regra, não computa no tempo de serviço.
- Em regra, não tem depósito do FGTS.
- Sustação ampliada dos efeitos do contrato de trabalho. (ex. greve, licença não remunerada, aposentadoria por invalidez, falta injustificada etc.).
- Art. 475, CLT + Súmula 160, TST: aposentadoria por invalidez, mesmo após 05 anos, considera-se suspenso o contrato de trabalho.
- Súmula 269, TST: empregado eleito diretor de sociedade tem o contrato de trabalho suspenso.
- Art. 4º, parágrafo único, CLT + art. 15, §5º, Lei 8.036/90 + Arts. 59 e 60, Lei 8.213/91: hipóteses de suspensão com contagem de tempo de serviço e manutenção dos depósitos do FGTS: **serviço militar obrigatório e acidente de trabalho**

7.

68. TERCEIRIZAÇÃO

- Súmula 331, incisos II a VI, TST + Lei 6.019/1974 (**Lei do Trabalho Temporário**).
- Art. 4º-A, Lei 6.019/1974 – terceirização atividade-fim – “Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.”
- É uma **relação triangular** – três atores sociais – trabalhador temporário/terceirizado; empresa de trabalho temporário/prestadora de serviços e empresa tomadora dos serviços/contratante.
- **EXCEÇÃO:** possibilidade da “quarteirização” – empresa de trabalho temporário/prestadora de serviços subcontrata outra empresa para prestar os serviços – Art. 4º-A, §1º, Lei 6.019/1974.

69. TERCEIRIZAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lembrete: sendo o tomador de serviços a Administração Pública, não há que se falar em vínculo de emprego, pois para tal contratação deve haver o concurso público (Art. 37, II, da CF). Não pedir vínculo de emprego neste caso específico.

- **Lei 6.019/1974 (Lei do Trabalho Temporário) + Súmula 331, V, TST:** responderá subsidiariamente apenas quando deixar de fiscalizar.
- **Súmula 363, TST:** direito ao pagamento da contraprestação mesmo sendo considerado contrato nulo.
- **OJ 383, SDI-I/TST:** direito às verbas trabalhistas legais e normativas (princípio da isonomia).
- **Art. 19-A, Lei 8.036/90:** garantia do depósito do FGTS, mesmo declarado contrato nulo.
- **OJ 366, SDI-I/TST:** estagiário na Administração Pública.

70. TÍTULOS EXECUTIVOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Art. 876, CLT.**

71. TRABALHO ILÍCITO E TRABALHO PROIBIDO

- **Trabalho ilícito** = objeto ilícito (não produz repercussão trabalhista).
- **Trabalho proibido** = objeto lícito (ordenamento proíbe determinado tipo para proteger o trabalhador).
- **OJ 199 da SDI-I/TST:** trabalho ilícito não gera vínculo (exemplo: jogo do bicho).

72. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR

- **Art. 458, § 2º, III, CLT:** não tem natureza salarial
- **Súmula 367, I, TST:** carro da empresa também não é salário.
- **Súmula 460, TST:** é do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício.

73. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

- **Art. 7º, XIV, CF:** jornada de 6 horas.
- **Art. 73, § 5º, CLT (adicional + hora ficta) X Súmula 60 do TST (adicional noturno).**
- **Súmula 423, TST:** por negociação coletiva, a 7ª e 8ª horas não são remuneradas como EXTRAS.
- **Súmula 213, STF:** adicional noturno em regime de revezamento.
- **Súmula 675, STF:** não descaracterização do sistema de turno ininterrupto.
- **OJ 395, SDI-I/TST:** hora noturna reduzida.
- **OJ 275, SDI-I/TST:** horista faz jus às horas extras, quando inexistir instrumento coletivo fixando jornada diversa.

74. TUTELA PROVISÓRIA - MEDIDA LIMINAR

- **1º caso:** Art. 659, IX, CLT + Súmula 43, TST: obstar transferência abusiva.
- **2º caso:** Art. 8º, VIII, CF + Art. 543, § 3º e 659, X, CLT + Súmulas 369, 379 e 396, TST + Súmula 197, STF + OJ's 65, 137 e 142, SDI-II/TST: reintegrar dirigente sindical afastado.
- **3º caso:** Art. 300, *caput*, CPC

75. ULTRATIVIDADE DA NORMA COLETIVA

- **Art. 614, § 3º, CLT:** vedada.

76. VERBAS RESCISÓRIAS

Dispensa por justa causa (Art. 482, CLT)	Pedido de demissão (Art. 477, CLT)	Dispensa sem justa causa ou Rescisão indireta (Art. 483, CLT)	Culpa recíproca (Art. 484, CLT) ou Força maior (Art. 502, CLT)
<ul style="list-style-type: none"> - Saldo de salário - 13º salário vencido - Férias vencidas + 1/3 	<ul style="list-style-type: none"> - Saldo de salário - 13º salário - Férias vencidas + 1/3 - Férias proporcionais + 1/3. 	<ul style="list-style-type: none"> - Saldo de salário - Aviso prévio indenizado - 13º salário - Férias vencidas + 1/3 - Férias proporcionais + 1/3 - Multa de 40% do FGTS - Saque do FGTS - Seguro Desemprego. 	<p>Parcelas Integrais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saldo de salário - 13º salário - Férias vencidas + 1/3 - Saque do FGTS <p>Parcelas pela metade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Férias proporcionais + 1/3 - 13º salário - Aviso prévio - Multa de 40% do FGTS.

***Saldo de salário:** são os dias trabalhados no último mês da dispensa e não pagos.

***Férias vencidas ou integrais:** são aquelas já adquiridas e não gozadas. Conta-se da data da admissão.

***Férias proporcionais:** data de admissão – mês trabalhista. Superior a 14 dias, contar 1/12 avos.

***13º proporcional:** para cada mês ou fração maior ou igual a 15 dias, contar 1/12 avos.

***Aviso Prévio:** Art. 7º, XXI da CF/88, Art. 487 e ss da CLT, Lei 12.506/2011 e Súmula 441 TST. Até 1 ano incompleto = 30 dias / + 1 ano completo = + 3 dias (Lei 12.506/11). Até o limite de 90 dias.

***Projeção do Aviso Prévio:** sujeita-se à contribuição para o FGTS; a baixa na carteira é somente no término do aviso e a prescrição inicia-se no seu término (Art. 487, § 1º, CLT; Súmula 305 do TST; OJ 82 e 83, SDI-I, TST).

***Indenização compensatória de 40%:** pedir nos casos de dispensa sem justa causa ou rescisão indireta.

***Liberação do FGTS e Seguro Desemprego:** na dispensa sem justa causa e rescisão indireta.

***Multa do Art. 467 da CLT:** quando houver verbas rescisórias incontrovertíveis, elas devem ser pagas na primeira audiência, sob pena de aplicação de multa de 50%.

***Multa do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT:** trata-se do atraso no pagamento das verbas rescisórias, com incidência da multa na proporção de um salário. Prazo para pagamento das verbas rescisórias: até DEZ dias contados do término do contrato.